



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	26
Proc. PM n.º	086/20

CONTRATO N.º 089/2020
DISPENSA N.º 23/2020
PROCESSO N.º 086/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (SP)**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, RG 28.551.473-8 SSP/SP e CPF 287.921.288-07, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.088.676/0001-33, com endereço na Rua. Agostinho Nery, 55-49, Jardim Dulcelândia, no Município de Auriflama (SP), CEP 15.300-000, representada por seu proprietário, o Senhor **FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES**, portador do RG n.º 28.307.544.2 SSP/SP e CPF 158.035.818-79, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo n.º 086/2020**, relativo ao **Dispensa n.º 23/2020 – Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação **SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA DEPARTAMENTOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, nos seguintes moldes:

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – LINK INTERNET DEDICADO

1.1. LINK INTERNET – DEDICADO:

Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 70 Mbps, com especificações mínimas deste item e seus subitens, devendo esse serviço ser prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

1.1.1 Acesso:

- a) Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- b) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- c) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- d) Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- e) Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

1.1.2 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.1.3 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

1.1.4 Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

Jauro



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	27
Proc. PM n.º	086/20

1.1.5 Vedada a utilização de qualquer tipo rádios frequência, devido a poluição do espectro.

1.1.6 Fornecimento mínimo de 12 endereços IP (V4) por acesso;

1.1.7 A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1.8 A Contratada deverá possuir Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 9090;

1.1.9 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

1.1.10. O acesso deve ser realizado sem necessidade de provedor.

1.3 ROTEADOR:

1.3.1 O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência em regime de comodato;

1.3.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.

1.3.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.3.4 Possuir 1 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

1.3.5 Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

1.3.6 Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

1.3.7 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

1.4 INSTALAÇÃO:

1.4.1 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

a) Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;

b) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

c) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

1.4.2 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.3 Prazo de instalação é de até 10 dias prorrogável por mais 10 dias a partir da data de assinatura do contrato.

1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.6.1 A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

Handwritten signature



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 28
Proc. PM n.º 286/20
X

1.6.2 A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

1.6.3 As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.6.4 No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

1.6.5 No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado; Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

2 – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LINK

Serviços de gerenciamento e distribuição de link da Internet com especificações mínimas deste item e seus subitens :

2.1. REDE DE DISTRIBUIÇÃO integrando todos órgãos da PREFEITURA MUNICIPAL.
Especificação de Tecnologias para serviço de link dedicado:

2.1.1. INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS DEDICADOS (INDEPENDENTE) PARA 11 ÓRGÃOS DA PREFEITURA TODOS PARTINDO DO PRÓPRIO BACKBONE DA CONTRATADA).

PONTO 1 = UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PONTO 2 = EMEF

PONTO 3 = EMEI

PONTO 4 = CRAS

PONTO 5 = AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PONTO 6 = PRAÇA MIGUEL CASELLI

PONTO 7 = CONSELHO TUTELAR

PONTO 8 = ALMOXARIFADO

PONTO 9 = BIBLIOTECA

PONTO 10 = PREDIO MUNICIPAL

PONTO 11 = PREFEITURA

PONTO 12 = CEMITERIO

PONTO 13 = TORRE MUNICIPAL

2.1.2. VELOCIDADE PARA CADA PONTO DIVIDIDA PROPORCIONALMENTE ENTRE A VELOCIDADE TOTAL DO CONTRATO, COM BANDA MÍNIMA GARANTIDA SEMPRE PARA PREFEITURA E UNIDADE DE SAÚDE DE 20mbps;

2.1.3. 100% (CEM POR CENTO) DESTA BANDA GARANTIDA TANTO NO UPLOAD QUANTO NO DOWNLOAD;

2.1.4. SUPORTE A VPN;

2.1.5. ROTEADOR E EQUIPAMENTOS DO CIRCUITO INCLUSOS (COMODATO);

Scarb
8



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 29
Proa. PM n.º 086/20

- 2.1.6. O CIRCUITO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE NA FIBRA OPTICA, VEDADA A QUALQUER TIPO DE UTILIZAÇÃO DE RADIOS FREQUENCIA.
- 2.1.7. SUPORTE TÉCNICO COM SLA DE 99,2%

2.2. PONTO DE ACESSO MULTIPONTO para distribuição de sinal de internet gratuita à população
Especificação de Tecnologias para instalação de PONTO DE ACESSO PONTO-MULTIPONTO

- 2.2.1. INSTALAÇÃO DE 01 PONTO DE ACESSO PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAL WIRELESS PARA CONEXÃO DOS MUNICÍPIES À INTERNET
- 2.2.2. OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DEVERÃO TRABALHAR NA FREQUÊNCIA DE 2.4GHZ
- 2.2.3. AS ANTENAS DEVEM SER DO TIPO PAINEL SETORIAL ABRANGENDO 90° E COM 17dbi DE GANHO EM 2.4GHZ E 20DBI EM 5.8GHZ
- 2.2.4. OS RÁDIOS DE ACESSO DEVEM SER DO TIPO PLACA DE ROTEAMENTO (ROUTERBOARD) COM CARTÃO MINI PCI DE 600mw
- 2.2.5. A CAPACIDADE DE CADA CÉLULA DEVE SER PARA 40 CONEXÕES SIMULTÂNEAS A 512KBPS CADA CONEXÃO (conexão de cada municípes).
- 2.2.6. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO INCLUSO (COMODATO)
- 2.2.7. SUPORTE TÉCNICO COM SLA DE 99,2%

2.3. ADMINISTRAÇÃO DA REDE LAN e WAN da Prefeitura com Firewall, Controle de Banda, Relatório de Tráfego, VPN e Qos
Especificação de Tecnologias para ADMINISTRAÇÃO DA REDE

- 2.3.1. INSTALAÇÃO DE ROTEADOR(ES) PARA GERÊNCIA DA REDE
- 2.3.2. UMA REDE WAN PARA CADA ORGAO:
- 2.3.3. CONTROLE DE BANDA, TRÁFEGO E ACESSO PARA TODOS OS IP'S DA REDE
- 2.3.4. DISTRIBUIÇÃO DE IP'S VÁLIDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL
- 2.3.5. SUPORTE VPN PARA INTERLIGAR REDES DO PAÇO COM ÓRGÃO MUNICIPAIS
- 2.3.6. SUPORTE QOS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ;
- 2.3.7. ADMINISTRAÇÃO BASICA DE FIREWALL NO GATEWAY DA REDE;
- 2.3.8. RELATÓRIOS DE TRÁFEGO DE TODA A REDE;
- 2.3.9. ROTEADOR E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA REDE INCLUSOS (COMODATO);
- 2.3.10. SUPORTE TÉCNICO COM SLA DE 99,2%
- 2.3.11. LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA NOVOS ASSINANTES (MUNICÍPIES), APOIANDO REMOTAMENTE INSTALADORES E INTEGRADORES NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
- 2.3.12. GESTÃO DA REDE WIRELESS E CONTROLE DE QUALIDADE DAS CONEXÕES

Santos
S



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	30
Proc. PM n.º	086/20

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – O período de vigência deste contrato é de 12 meses da data de sua assinatura, que inicia em 30/09/2020.

2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.2 – Os serviços serão iniciados a partir da ordem de serviços da Prefeitura.

2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.

2.4 - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.

2.5 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 - Se a qualidade dos serviços não corresponder a especificação do Contrato, ou apresentar defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, em até 02 horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 12 meses.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais),

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por meio de transferência bancária, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentadas à Administração e após observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020, Nota de Empenho 3572, ficha 34; 02, Executivo Municipal; 02.02.00 Departamento de Administração; 3.3.90.39.58 Serviços de Telecomunicações; 04.122.0004.2005.0000 Manutenção das Funções Administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos referentes aos serviços, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam sua execução e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

Santo



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	30
Proc. PM n.º	086120

5.2 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados oficiará a empresa neste sentido, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (duas) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.3 - A CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Prefeitura.

5.4 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.6 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.7 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.8 - A CONTRATADA obrigará-se-á a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.9 - A CONTRATADA obrigará-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.10 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.11 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.12 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.13 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão de obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

Santo
B



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	32
Proc. PM n.º	086/20

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso poderão ser cobrados judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava

Fica nomeado fiscal do presente contrato o Senhor João Maria Teodoro, Eletricista, CPF: 016.971.348-23 RG: 13.251.142-51.

João
3



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 33
Proc PM n.º 086/20
.....

Cláusula Nona

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 30 de Setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA
CONTRATADA
FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES
Proprietário

1ª Testemunha

Nome:

RG:

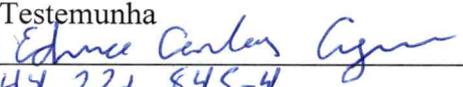

Rafaela C. Ribeiro

Auxiliar de Serv. Especializados
RG. 44.788.409-8

2ª Testemunha

Nome:

RG:


Edineia Carolina Aguiar

44.222.845-4



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	34
Proc. PM n.º	086/20

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

CONTRATADA: FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 89/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA DEPARTAMENTOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Magda, 30 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: pfeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	35
Proc. PM n.º	086/20

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES

Cargo: Proprietário

CPF: 158.035.818-79 RG: 28.307.544-2 SSP-SP

Data de Nascimento: 04/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Guilherme Loureiro da Silva, 7475, Bairro Pedro Caleguer, Auriflama, CEP: 15.350-000.

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	36
Proc. PM n.º	086120

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

CONTRATADA: FAUSTO LUIZ ROMERA LOPES LTDA

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 89/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA DEPARTAMENTOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 30 de setembro de 2020.

Scuito
CS